

APROVADO

DATA: 04/11/2025



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 75/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: *Altera a Lei 956/93, cria a Superintendência de Esporte, a Superintendência de Assistência Social, a Superintendência Municipal de Indústria, do Comércio e do Turismo, e dá outras providências.*

I. PARECER

Consoante a dicção do artigo 57 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo parecer sobre as atribuições orçamentárias e financeiras.

Observaremos, portanto, as disposições contidas no Projeto de Lei Complementar Substitutivo para aferir a regularidade da matéria e adequação aos fins e obrigações desta Comissão, o qual não altera o objetivo principal da matéria originária, apenas dá à propositura a condição indispensável de Projeto de Lei Complementar.

A matéria tem como objetivo a criação de 03 (três) cargos de superintendente, estabelecendo as atribuições do cargo e fixando a remuneração mensal. Naturalmente, há possibilidade de despesas ao Município decorrentes da matéria, porém, a nosso ver, harmonizadas com as dotações existentes na Lei Orçamentária vigente, por serem despesas de caráter cotidiano, ante as suas peculiaridades de gastos com servidor, ou seja, despesas de pessoal.

Registra-se que a observação de eventuais impactos orçamentário e financeira ao Município são de obrigação exclusiva do Poder Executivo, considerando o natural e possível atingimento da matéria. Em havendo implicação à Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando as despesas a ser realizadas, neste ponto, RESSALVA essa comissão, o DEVER exclusivo do Poder Executivo Municipal em observar os índices e percentuais previstos na citada Lei.

Com as manifestações acima, e o respeito ao PLC Substitutivo apresentado, reconhecemos que a matéria, pelos seus próprios fundamentos, é adequada no aspecto orçamentário e financeiro à Municipalidade, podendo, a nosso ver, ser a mesma aprovada.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão, com o respeito ao PLC Substitutivo apresentado, é apropriada à aprovação e, em razão disso, a Comissão de Finanças e Orçamento exara Parecer de forma **FAVORÁVEL à aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2025.

Ver. Jeandra Alves Guimarães do Carmo
Relatora

(64) 3656-1348 | (64) 3656-1442 | (64) 3656-1174 | Acesse: cacu.go.leg.br - sapl.cacu.go.leg.br

Edifício Vicente de Sousa Lima - Rua Tibúrcio Siqueira Gama, nº 55 - Setor Morada dos Sonhos - Caçu - Goiás - CEP: 75813-000

CNPJ: 24.858.722/0001-40